

**Pedro Roche Arnas**  
Coordinador



## **El pensamiento político en la Edad Media**

Reservados todos los derechos.

Ni la totalidad ni parte de este libro puede reproducirse o transmitirse por ningún procedimiento electrónico o mecánico, incluyendo fotocopia, grabación magnética o cualquier almacenamiento de información y sistema de recuperación, sin permiso escrito de Editorial Centro de Estudios Ramón Areces, S.A.

Ilustración de la cubierta: El Papa Silvestre I y Constantino I. Fresco del siglo XIII.

© EDITORIAL CENTRO DE ESTUDIOS RAMÓN ARECES, S.A.

Tomás Bretón, 21 – 28045 Madrid

Teléfono: 915 398 659

Fax: 914 681 952

Correo: [cerasa@cerasa.es](mailto:cerasa@cerasa.es)

Web: [www.cerasa.es](http://www.cerasa.es)

© FUNDACIÓN RAMÓN ARECES, S.A.

Vitruvio, 5 – 28006 MADRID

[www.fundacionareces.es](http://www.fundacionareces.es)

Depósito legal: M-35310-2010

Impreso por:

ANEBRI, S.A.

Antonio González Porras, 35–37

28019 MADRID

Impreso en España / Printed in Spain

# O ‘AUGUSTINISMO POLÍTICO’ NA GÊNESE DE PORTUGAL COMO NAÇÃO IBÉRICA INDEPENDENTE (1143–1179)

José Maria Silva Rosa  
Universidade da Beira Interior  
(Covilhã, Portugal)

## 1. NOTA INTRODUTÓRIA

Segundo a conhecida a tese de H.-X. Arquillière<sup>1</sup>, a essência do *augustinismo político* teria consistido na progressiva absorção da ordem política natural (*o trono*) pela ordem religiosa sobrenatural (*o altar*). Questionando que tal tese seja agostiniana – á que Agostinho nunca advogou a absorção sem mais do poder político do Imperador pelo poder sagrado do Papa –, pretende-se verificar como tal ‘traição’ ao pensamento político de Agostinho determinou momentos fundamentais da teoria e a da prática políticas na Idade Média, na Península Ibérica e alhures.

Defende – se nomeadamente que o *augustinismo político* do Arcebispo de Braga, D. João Peculiar (n.1100 – †1175), Conselheiro de D. Afonso Henriques, foi o quadro teórico que legitimou a reivindicação do reconhecimento de Portugal como *regnum* independente e de D. Afonso Henriques como *rex* – *augustinismo político* bem patente na Carta de Vassalagem ao Papa, “*Claves Regni Coelorum*”, de 13 de Dezembro de 1143.

A especificidade do *augustinismo político*, porém, neste particular, consistiu no facto de funcionar nos dois sentidos e em diferentes escalas: no plano das relações externas, o poder do Papa, Suserano da Cristandade, é reconhecido pelo Rei como garante legítimo de todo o poder: temporal e espiritual (teoria dos dois gládios de S. Bernardo de Claraval), interpondo entre si e o Imperador Afonso VII de Leão e Castela um *poder mais alto*; no plano interno, D. João Peculiar vê crescer o seu poder pessoal de influência e a possibilidade da independência de Braga face a Toledo e a Compostela, que reivindicam Braga como sufragânea. Será preciso, todavia, esperar até 1179, quando Alexandre III,

---

<sup>1</sup> Arquillière, H.-X., *L’Augustinisme politique*, Paris, Vrin, 1934; cf. também *Ibid.*, «Réflexions sur l’essence de l’augustinisme politique», in *Augustinus Magister, Congrès International Augustinien*, II vol., Paris, Études Augustiniennes/ CNRS, 21-24 Septembre 1954, pp. 991-1002; *Ibid.*, «Origines de la théorie des deux glaives», in *Studii Gregoriani*, (1947/1), pp. 501-521.

um dos Papas que mais afirmou o seu poder absoluto na Igreja e no mundo, através da Bula *Manifestis Probatum*, “concede e confirma” Afonso Henriques como Rei e o “seu excelso domínio”, Portugal, como um Reino independente.

\* \* \*

Os equilíbrios políticos na Península Ibérica, entre outros factores, podem explicar-se pela dialéctica das forças centrífugas e centrípetas que nela actuam. Tal jogo de forças entre as periferias e o centro não só é válido para a Idade Média e para análise de independência de Portugal, como vamos ver, mas pode ser uma chave de leitura para a sua história até hoje. De facto, se nos encontramos aqui hoje, neste Congresso, na vetusta Alcalá de Henares, vindos da faixa litoral e mais ocidental da Hispânia, junto ao Mar Oceano, que se chama hoje Portugal, isso também constitui um sinal de que hoje, como em outros momentos da nossa história comum, continuamos em presença do dito jogo de forças – neste caso centrípetas, i.e., de atracção para o centro, por mor do crescente papel de Madrid no quadro peninsular –, já não caucionadas por qualquer Papado romano, mas antes impostas pelo novo ‘Papado’ económico e político que constitui o directório da União Europeia, com as suas cúrias em Bruxelas e Estrasburgo, e Durão Barroso à cabeça da Comissão, desempenhando hoje, afinal, o mesmo papel uniformizador das forças – políticas, religiosas, económicas, sociais, culturais, científicas, etc. – que outrora o Papa romano desempenhava. Ora, hoje tal como ontem, Portugal sempre soube jogar, *pro domo sua*, com estas forças, de modo a interpor a Europa além-Pirinéus entre si e os seus receios de Espanha. Mas é tempo de inverter o sentido dos ventos e navegar à bolina...

No momento histórico que vamos abordar, as forças predominantes nas relações do Condado Portucalense<sup>2</sup> com as outras nações ibéricas, especialmente com Leão e Castela, eram forças centrífugas num contexto de reconquista do território muçulmano, a sul<sup>3</sup>, e de afirmação dos poderes regionais face ao Imperador de Leão; as forças centrípetas (i.e., de unificação e atracção para o centro) para além do bastão/ceptro do poderoso Imperador Afonso

---

<sup>2</sup> A primeira referência a um *territorium* portucalense data de 936 (Serrão, J. V., *História de Portugal. Vol. I: Estado, Pátria e Nação (1080-1415)*, Lisboa, Editorial Verbo, 1977, p. 71).

<sup>3</sup> Serrão, J. e Oliveira Marques, A. H. de (dir.), *Nova História de Portugal, vol. III: Portugal em Definição de Fronteiras (1096-1325). Do Condado Portucalense à Crise do Século XIV*, (coord. Cruz Coelho, M. H. da e Carvalho Homem, A. L. de), Lisboa, Editorial Presença, 1996, pp. 31-32.

VII<sup>4</sup>, eram obviamente a vontade e o poder absolutos do Papa (a quem não interessava uma Hispânia dividida), poder que tinha atingido seu auge com o *Dictatus Papae* de Gregório VII. Este representa o momento mais alto do ‘augustinismo político’ medieval e, ao mesmo tempo, é a suma traição do pensamento político de Santo Agostinho.

## 2. A ESSÊNCIA DO ‘AUGUSTINISMO POLÍTICO’

Com efeito, apesar de o autor de *De Civitate Dei* encarar toda a história da humanidade à luz de dois amores – *amores duo* (*amor Dei vs. amor sui*) – sendo assim vista como história de salvação ou de condenação e de, deste modo, as *finalidades políticas* ou os *bens intermédios* deste mundo parecerem perder autonomia e valor<sup>5</sup>, Agostinho jamais pôs em causa a tradição evangélica, paulina e patrística (romana) de separação entre o *trono e o altar*, entre o Imperador e o Papa. Ele apenas queria poder influenciar espiritual – e moralmente o poder civil, mas jamais pensou substituí-lo por um estado religioso ou por uma *res publica christiana* de que o Papa fosse também o chefe político. Esta é, em nosso entender, uma ideia totalmente alheia ao espírito de Agostinho de Hipona.

Apesar disso, logo depois da sua morte, a visão de Agostinho, contra Pelágio, do primado da Graça sobre o Livre Arbítrio<sup>6</sup> permitiram que bispos e papas *pro domo sua* fossem aproveitando as suas posições para afirmar que o Papa, por ser responsável pela salvação das almas de todos os cristãos, era também o responsável pela salvação da alma do Imperador<sup>7</sup>. Assim, em 492, o Papa Gelásio afirma, em Carta ao Imperador Anastácio, que se considera o responsável pela salvação de todos e que terá de prestar contas pelos próprios reis ao soberano juiz: «*Dois poderes foram estabelecidos para governo dos homens: a autoridade sagrada dos Pontífices e o poder real. Mas o peso da responsabilidade sacerdotal é tanto mais grave quanto os Pontífices terão de responder pelos próprios reis no Juízo Supremo*»<sup>8</sup>. Pelo viés da soteriologia, i.e., do tema salvação da

<sup>4</sup> Nas Cortes de Leão, 4 de Julho de 1135, Imperador de «toda a Espanha» ou «de todas as Espanhas». (Serrão, p. 83).

<sup>5</sup> Cf. *De Civitate Dei*, XXI.

<sup>6</sup> Especialmente certas passagens isoladas de textos antipelagianos, v.g., *De Baptismo parvulorum*.

<sup>7</sup> V.g., o Papa Celestino I; Leão Magno; Cesário de Arles, em 530, etc.

<sup>8</sup> *P. L.*, LX, col. 42.

alma, e da doutrina dos *novissima*, vemos acrescentar-se e legitimar-se o poder temporal, jurídico e político do Papa (pretende Gelásio que o Papa não pode ser julgado por ninguém). À luz do ideal de vida monacal dominante – *opus Dei*, vida devotada ao *serviço de Deus* – podemos ver como a progressiva substituição do poder temporal a favor do poder espiritual se acentua, v.g., na Hispânia visigótica, com as *Etimologiae* de Isidoro de Sevilha. Se o fundamento da vida política é o bem comum, é tarefa da Igreja dizer que é o bem último: a salvação. A escatologia rebatese na política. Um momento muito importante neste processo teológico-político de traição do pensamento de Agostinho é o *acto de sagração* de Pepino o Breve como rei dos Francos, em 754, em Saint-Denis, pelo Papa Estêvão III.

Do ponto de vista do Papa, o pedido de Pepino indicava o reconhecimento explícito de que a sua investidura real dependia de uma investidura religiosa. O Papa, ao coroá-lo, concedia-lhe o *ministerium regis*, o qual ficava assim investido de uma legitimação religiosa e de uma significação transcendente. Mas é com Imperador Carlos Magno que a instituição da realeza carolíngia é misticamente incorporada à missão salvífica da Igreja. O Imperador é um novo David e um novo Constantino com a missão de proteger o rebanho do Senhor. Deste modo, desaparece a antiga ideia de um Estado natural, independente da Igreja, presente mesmo nos Imperadores cristãos mais suspeitos, como era o caso de Teodósio. E apesar de ser o Imperador quem sustenta o Papado com a espada, a legitimidade do exercício do poder político é de todo religiosa: eis a essência da teocracia imperial. Afirma, v.g. João de Orleães, na obra *De Institutione regia*: «*Todos devem saber que a Igreja Universal é o corpo de Cristo, que a sua cabeça é Cristo e que, nesta Igreja, existem duas figuras principais: a que representa o Sacerdote e a que representa a realeza. O primeiro é tanto mais importante quanto ele terá de prestar contas a Deus pelos próprios reis*»<sup>9</sup>. E o poder religioso absoluto do Papa é tão decisivo que, em 833, um Sínodo de Bispos reunidos em Compiègne como «vigários de Cristo e detentores das chaves do reino dos céus»<sup>10</sup>, declara o Imperador Luís, o Pio, indigno do seu ministério e obriga-o a abdicar a favor de Lotário. O símbolo das “chaves” representará, a partir daqui, a essência do ‘agustinismo político’.

---

<sup>9</sup> *Apud* Arquilière, H.-X., *L'Augustinisme politique*, p.147.

<sup>10</sup> «*Vicarios Christi et clavigeros regni caelorum*» Eis o símbolo petrino –as *claves regni caelorum*, chaves do reino dos céus– que, três séculos depois, constituirá também o centro simbólico da petição de Afonso Henriques ao Papa.

Mas se Carlos Magno é o protótipo da sacralização do Imperador, o Papa Gregório VII, no séc. XI, é o exemplo acabado do ‘augustinismo político’ no sentido da absorção completa do poder temporal pelo poder espiritual. A essência daquele culmina na teocracia pontifical<sup>11</sup>. Neste contexto, desobedecer ao Papa equivalia à apostasia. É assim que Gregório VII (1020 – †1085), imbuído da ideia de ser o responsável pessoal pela salvação do mundo, resolve o litígio com o Imperador Henrique IV da Alemanha, que o tentara depor<sup>12</sup>. Já sabemos o resto da história: Gregório VII excomunga o Imperador Henrique IV e liberta os vassalos do dever feudal de obediência; eis então que o Imperador vem a pé, até Canossa, durante o inverno, pela neve, mendigar o perdão do Papa. Após reincidência, porém, Gregório VII não hesita: em conformidade com as proposições XII e XXVII do célebre *Dictatus Papae*<sup>13</sup>, redige solenemente o decreto de excomunhão do Imperador, em Março de 1080: «*Fazei agora, ó santíssimos Padres (São Pedro e São Paulo), que o mundo compreenda e saiba que se vós podeis ligar e desligar no céu, vós podeis sobre a terra tirar e dar a cada um segundo os seus méritos, os impérios, os reinos, os principados, os ducados, os marquesados, os condados, e todas as possessões dos homens.*»

De novo, como na deposição de Luís, o Pio, em 833, é invocado o supremo poder das “chaves” para ligar e desligar no céu e na terra. Gregório VII pensa o poder secular e político exclusivamente em função da salvação das almas. A ideia da autonomia da *res publica* fundada no direito natural desapareceu por completo; o direito do Estado foi subsumido pelo direito eclesiástico e pela soberania absoluta do Papa<sup>14</sup>. Independentemente da questão *de jure*, o problema que se coloca é que a excomunhão tinha eficácia temporal imediata já os súbditos do Imperador reconheciam *de facto* o direito ao Papa e deixam de obedecer ao Imperador. Ou seja, o Papa usa

---

<sup>11</sup> O papa Nicolau I, 856-867, fora quem pela primeira vez se declarou *dux mundi*.

<sup>12</sup> Em Worms, em 1076, o Imperador reúne 24 Bispos a fim de «depor esse falso monge, Hildebrand». Note-se, pois, que Henrique IV está também imbuído do mesmo ‘augustinismo político’, uma vez que reconhece o poder supremo do Papado também na ordem temporal. Simplesmente, neste caso, tal poder fora usurpado por um «falso monge».

<sup>13</sup> XII. «*Quod illi liceat imperatores deponere.*» («Que seja lícito [ao Papa] depor imperadores»); XXVII. «*Quod a fidelitate iniquorum subiectos potest absolvere.*» («Que [o Papa] pode desligar os súbditos da fidelidade aos [príncipes] iníquos.»).

<sup>14</sup> Caberá a São Bernardo legitimar esse poder absoluto com a teoria dos «dois gládios» (cf. *Sententiarum series tertia*, 42; *Opera omnia*, BAC, vol II, p.163): o Pontífice usa a espada para ferir e salvar; mas consente que o militar esgrima a espada material (cf. V, 609; VII, pp. 211, 505, 777, 617, 891, 873).

de um poder fáctico, que é imediatamente acatado. Vemos assim quão a absorção da esfera temporal pela espiritual tinham penetrado fundo nas consciências.

### 3. “*CLAVES REGNI COELORUM*”

Por economia, deixamos deliberadamente de lado o enquadramento histórico anterior a 1143, pois só nos interessa aqui realçar a presença do ‘augustinismo político’ no processo que vai desde a Carta de Vassalagem enviada por Afonso Henriques ao Papa Inocêncio II, em 13 de Dezembro de 1143 – justamente intitulada «*Claves regni coelorum*» – até à Bula «*Manifestis probatum*», de 23 de Maio de 1179, na qual o Papa Alexandre III reconhece o «excelso domínio», i.e. a soberania real de D. Afonso Henriques como Rei de Portugal, e ao mesmo tempo assegura a independência deste território como *regnum*, para ele e para os seus descendentes.

Atentemos em primeiro lugar na Carta *Claves Regni Coelorum* de 1143. Nela está presente toda a sagacidade política e diplomática do grande estratega da independência de Portugal, que foi D. João Peculiar, Arcebispo de Braga<sup>15</sup>. Tem sido bem sublinhado por investigações recentes (v.g., de José Matoso<sup>16</sup>), a importância e o papel decisivo deste prelado de Braga, homem culto, conhecedor de Santo Agostinho (fundador de Sta. Cruz de Coimbra, em 1131, adoptando em 1134 a Regra de Sto. Agostinho<sup>17</sup>), bem conhecido em Roma e amigo do legado Pontifício à Conferência de Zamora, o Cardeal Guido de Vico (com quem conversou sobre o melhor modo de alcançar a independência política de Portugal<sup>18</sup>). João Peculiar via na independência política também um caminho para reivindicar a (difícil) manutenção da independência da Sé de Braga frente a

---

<sup>15</sup> Que é a primeira das testemunhas a assinar a Carta, juntamente com o Bernardo e Pedro, bispos de Coimbra e Porto, respectivamente (cf. Apêndice).

<sup>16</sup> Afirma neste sentido José Mattoso: «Quanto mais se estuda Afonso Henriques mais nos apercebemos da importância do papel que desempenhou D. João Peculiar» (*Entrevista* a Nuno Lopes, da Agência LUSA; em 17 de Junho de 2007).

<sup>17</sup> Cruz Pontes, J. M., «Augustinismo em Portugal», in *Logos. Enciclopédia Luso-Brasileira de Filosofia*, I vol., Lisboa/S. Paulo, Editorial Verbo, 1989, cols. 514-519.

<sup>18</sup> O Tratado de Zamora foi firmado em 5 de Outubro de 1143; para além da independência de Portugal, é possível que Afonso Henriques tenha conversado e acertado com o legado pontifício o seu casamento com D. Mafalda de Sabóia (o que aconteceu em 1146), que era filha de Amadeu de Sabóia, participara na II Cruzada e um eventual aliado visto com bons olhos pela Santa Sé.

Toledo e Compostela e a sua afirmação como Bispo Primaz das Sés sufragâneas (Porto, Lamego, Coimbra) e de todas as outras a conquistar.

É a conselho deste hábil eclesiástico que D. Afonso Henriques, apesar de ter assinado o Tratado de Zamora apenas dois meses antes e dos laços de vassalagem que o sujeitavam ao Imperador Afonso VII de Leão (pelo Senhorio de Astorga, do qual, contudo, num chegou a tomar posse formal), que «a 13 de Dezembro deste ano, o rei de Portugal se dirige ao Papa declarando (...) que tinha feito homenagem à Sé Apostólica nas mãos do Cardeal Guido de Vico, como cavaleiro de São Pedro, se obrigara a pagar o censo anual de quatro onças de outro [*elemosina Sancti Petri*], sob condição de o Papa defender a honra e a dignidade dele e da sua ‘terra’, e afirmando que não reconhecia autoridade de nenhum outro poder eclesiástico ou secular a não ser o do Papa»<sup>19</sup>.

Reza assim o começa da Carta: «Sabendo que a São Pedro foram concedidas por Nosso Senhor as *Chaves do reino do céu*, decidi tomar o mesmo Apóstolo como Padroeiro e Advogado para que nas dificuldades da vida presente possa experimentar seu auxílio e conselho e pelos seus méritos venha a alcançar os prémios da eterna bem a aventura.» (itálico nosso)

À cabeça do gesto vassálico eis o símbolo das Chaves de S. Pedro e o reconhecimento inequívoco de que o Papa tem o poder de ligar e desligar no céu e na terra<sup>20</sup>. Explicitamente, Afonso Henriques reconhece o poder do Papa nas coisas terrenas – *auxílio e conselho nas dificuldades da vida presente* – e liga este poder à intercessão do Papa para os prémios da vida eterna, i.e., para a salvação da alma. Eis que estão aqui presentes os elementos essenciais do dito ‘augustinismo político’: o Papa detém simultaneamente o poder sagrado, a cruz, e o poder temporal, a espada, podendo dispensar esta a quem achar mais digno (*dispensatio coelestis*). É esta a também conhecida *teoria dos dois gládios* que S. Bernardo ao tempo está a elaborar em Claraval – note-se que Bernardo de Claraval se correspondeu com Afonso Henriques e, segundo alguns alvires, terá tido influência na vinda de Guido de Vico à Península e, por essa via, também no Acto de Vassalagem e talvez ainda no próprio casamento de Afonso Henriques (em 1146) com alguém fora do quadro peninsular: D. Mafalda de Sabóia, filha de Amadeu de Sabóia (um dos participantes na IIª Cruzada).

---

<sup>19</sup> Mattoso, J., (coord.), *História de Portugal*, Lisboa, Círculo de Leitores, vol. 2, p. 72.

<sup>20</sup> Mt., 16, 19: «et tibi dabo claves regni caelorum et quodcumque ligaveris super terram erit ligatum in caelis et quodcumque solveris super terram erit solutum in caelis».

Ora, Afonso Henriques, logo a seguir, de modo a firmar a continuidade de tal sujeição vassálica, compromete-se a pagar o respectivo tributo anual de 4 onças de ouro (de que o Papado bem carecia no momento) e a providenciar para que os seus sucessores façam o mesmo. Pode dizer-se que, com este gesto, Afonso Henriques definiu um – se não mesmo *o* – dos vectores mais constantes da política externa portuguesa face ao centro político peninsular: interpor entre si e o Imperador Afonso VII o poder Papal, ou seja, o poder religioso vigente na Europa. Com o mesmo gesto, Afonso Henriques garantia a independência política, libertando-se da tutela leonesa; ficava com as costas defendidas para lutar contra o mouro, uma vez que o Papa dizia preto no branco que aos «lugares que com o auxílio da graça celeste arrancares às mãos dos sarracenos (...) não podem reivindicar direitos os vizinhos príncipes cristãos», ou seja, concede-lhe o tão desejado Direito de Conquista (ou Indulgência de Cruzada); e outrossim dava esperanças a D. João Peculiar de se poder tornar no Primaz da Igreja portuguesa em processo de constituição. Note-se pois, como se disse, que o ‘augustinismo político’ funciona para os dois lados e em várias escalas: tanto sacraliza o poder como politiza a religião; e pode funcionar tanto a nível interno como externo.

Parece que o Imperador Afonso VII não teve conhecimento imediato desta manobra do primo, tanto mais que Aragão e Navarra requeriam atenção imediata e, por outro lado, o Tratado de Zamora acabara de ser assinado e nele, como convinha a um *Imperador das Espanhas* (que devia ter Reis como vassallos), era reconhecido a Afonso Henriques o título de «*rex portugalsium*», título que este aliás já usava deste 1139. Tanto quanto se sabe, só em 1148 Afonso VII reagiu formalmente, quando viu que o Rei de Portugal restaurara as Sés de Lisboa, de Viseu e de Lamego, designando para aí bispos consagrados por D. João Peculiar, Arcebispo de Braga, e não pelo Arcebispo de Toledo, como devia ser. O Imperador acusa então a Santa Sé de ter concedido ao Rei de Portugal as Indulgências de Cruzada.

A Cúria Papal, contudo, conseguiu manobrar de modo que a reacção não fosse excessiva e o Papa Eugénio III concede ao Imperador a *Rosa de Ouro*, alta manifestação de apreço papal com a qual Afonso VII se contentou, tanto mais que o Papa Lúcio II, pela Bula de 1 de Maio 1144, *Devotionem tuam*, e em total sintonia com a tradição das Leis Góticas, que se opunham ao desmembramento da monarquia<sup>21</sup>, não reconheceu D. Afonso Henriques como Rei

---

<sup>21</sup> Brasão, E., «O Papado e Portugal desde a Conferência de Zamora (1143) até à Bula de Alexandre III, “Manifestis Probatum”, In 8º Centenário do Reconhecimento de Portugal pela Santa Sé (Bula “Manifestis Probatum”, 23 de Maio de 1179). *Comemoração Académica*, Academia Portuguesa de História, Lisboa 1979, p. 96.

do Reino de Portugal, mas a apenas de «*dux portucalensis*», e Portugal era designado apenas como uma *terra* e não como um *regnum*. Bem vistas as coisas, a magnanimidade do Imperador Afonso VII no Tratado de Zamora concedera, *de facto*, muito mais a Portugal do que a Santa Sé, *de jure*. Por outro lado, o Papado nunca reconhecera, bem pelo contrário, as pretensões de Braga face a Compostela e a Toledo. D. João Peculiar teria de se ir contentando com o que o poder político e militar de Afonso Henriques lhe poderia dar.

De facto a política externa de Roma para a Hispânia, neste período, é absolutamente coerente. A ideia principal é a de não criar nem admitir fracturas que possam enfraquecer os reinos cristãos na luta contra o mouro<sup>22</sup>. Tal explica a recusa do Papado em ir mais longe no reconhecimento do Reino de Portugal, apesar dos esforços continuados feitos em Roma por D. João Peculiar. E no plano eclesiástico é ainda pior, reiterando Roma uma e outra vez ao Arcebispo de Braga para que este se submeta em obediência ao Bispo de Toledo.

Com efeito, mau grado todos os esforços diplomáticos em Roma, era preciso mais; eram necessários factos consumados. Portugal precisava de crescer e alargar o território no único sentido em que podia ser alargado: impunha-se rumar para sul e conquistar terras aos infiéis. Só assim Afonso Henriques podia aspirar a ser reconhecido como Rei pelo Papa e ver Portugal ser declarado Reino independente. Foi disso que o já auto-proclamado Rei de Portugal teve plena consciência. Entretanto, a morte do Imperador Afonso VII, em 1157, favoreceu as pretensões de Afonso Henriques de rumar ao meio-dia. Esbatido o projecto imperial, as tensões entre os filhos herdeiros de Afonso VII, Fernando II de Leão e Sancho III de Castela, acentuam-se (isto apesar do acordo firmado em Sahágún, em 1158), e quando Sancho III morre, em 1159, Leão vira-se para Castela, ficando Portugal em segundo plano. Depois do Império político de Leão de Afonso VII, o «Imperador das Espanhas», começa a emergir a nova concepção da Espanha dos «Cinco Reinos» (Leão, Castela, Aragão-Catalunha, Navarra e Portugal) e ao ideal de reconquista e de «restauração gótica» sucede agora a concepção particular de cada Reino na luta conta os muçulmanos. Afonso Henriques pode, pois, concentrar-se no essencial: dar um corpo territorial à nação.

É neste novo jogo de forças centrífugas no quadro peninsular que, em 1179, o Papa Alexandre III (1159 – 1181), e depois do tributo anual ter sido

---

<sup>22</sup> Brasão, E., «O Papado e Portugal...», p. 85.

aumentado quatro vezes (para 2 marcos, 460 grs), «*concede e confirma*» Afonso Henriques como Rei e Portugal como um reino, toma ambos sob protecção da Santa Sé e promete-lhes o auxílio papal na defesa da dignidade régia e da integridade física, tanto sua como do território, a si e aos seus herdeiros.

Note-se que Alexandre III, aliás Rolandus Bandinelli, um brilhante Professor de Direito em Bolonha, escrevera antes de 1148 uma obra, *Stroma Rollandi*, na qual defendia que «*o Papa tem poder absoluto não só na Igreja, mas também no mundo; é ele quem pode anular o juramento de fidelidade, mesmo que este seja feito por um príncipe. Isto implica o poder de depor o Imperador e de transferir os seus poderes para outro*»<sup>23</sup>. Alexandre III é, portanto, um dos Papas, depois de Gregório VII, que mais incarnam o ideal do ‘augustinismo político’, teologicamente renovado e aprofundado, defendendo a primazia do Pontífice frente ao gládio imperial.

Isto é evidente nos conflitos que o opuseram ao Imperador Frederico Barba Roxa: tendo conseguido derrotá-lo militarmente, em 1176 (em Lugano), o Papa obrigou-o a assinar a paz de Veneza e humilhou-o publicamente, obrigando-o a segurar o estribo do cavalo a fim de que ele pudesse montar<sup>24</sup>. Tal poder absoluto permitiu-lhe convocar o III Concílio de Latráo, em Março de 1179, no qual o novo Arcebispo de Braga<sup>25</sup>, D. Godinho de Braga, lhe reiterou o pedido de onde resultou a Bula *Manifestis Probatum*. O Reino independente de Portugal é uma das vitórias do ‘augustinismo político’.

#### 4. APÊNDICE

##### 4.1. Tradução da carta «*claves regni caelorum*» de d. afonso henriques ao pontífice romano

Sabendo que a S. Pedro foram concedidas por Nosso Senhor Jesus Cristo as chaves do reino do céu, decidi tomar o mesmo apóstolo como Padroeiro e

---

<sup>23</sup> Rosa Pereira, I. da, «O papa Alexandre III e a bula “Manifestis probatum”», In *8º Centenário do Reconhecimento de Portugal pela Santa Sé (Bula “Manifestis Probatum”, 23 de Maio de 1179). Comemoração Académica*, Academia Portuguesa de História, Lisboa, 1979, p. 120.

<sup>24</sup> Rosa Pereira, I. da, «O papa Alexandre III e a bula “Manifestis probatum”», p. 121.

<sup>25</sup> Rosa Pereira, I. da, «Alguns dados biográficos dos signatários da bula “Manifestis probatum”», In *Portugal: um estado de direito com oitocentos anos*, Academia de Ciências de Lisboa, Lisboa, 1981, pp. 57-60.

Advogado, para que nas dificuldades da vida presente possa experimentar o seu auxílio e conselho, e por seus méritos venha a alcançar os prémios da eterna bem-aventurança. Por isso, eu, Afonso, por graça de Deus Rei de Portugal, prestei homenagem ao Papa, meu Senhor, nas mãos do Cardeal diácono D. Guido, Legado da Sé Apostólica. Constituo, pois, a minha terra como censual de S. Pedro e da Santa Igreja de Roma, com o tributo de quatro onças de oiro, e disponho que todos quantos, depois da minha morte, obtiverem esta terra, paguem anualmente o mesmo censo a S. Pedro. Como verdadeiro soldado de S. Pedro e do Pontífice Romano, deverei eu ter para mim e para a minha terra, e para o que respeita à sua dignidade e honra, a defesa e auxílio da Sé Apostólica, e nunca serei obrigado a admitir nela o poder de qualquer senhorio eclesiástico ou secular, senão o da Santa Sé e dos seus Legados.

Lavrou-se esta carta de oblação e firmeza, nos idos de Dezembro da era de 1181.

[13 de Dezembro de 1143]

Eu Afonso, Rei dos Portugueses, que da melhor vontade mandei fazer esta carta, confirmo-a com a minha mão. Eu João, arcebispo de Braga, confirmo. Eu Bernardo, bispo de Coimbra, confirmo. Eu Pedro, bispo do Porto, confirmo.

#### 4.2. Tradução da bula «*manifestis probatis*» do Papa alexandre iii a d. afonso henriques

Alexandre, Bispo, servo dos servos de Deus, ao caríssimo filho em Cristo, Afonso, ilustre rei dos Portugueses, e a seus herdeiros para sempre.

Está claramente demonstrado que, como bom filho e príncipe católico, prestaste inumeráveis serviços a tua mãe, a Santa Igreja, exterminando intrepidamente em porfiados trabalhos e proezas militares os inimigos do nome cristão e propagando diligentemente a fé cristã, e assim deixaste aos vindouros nome digno de memória e exemplo merecedor de imitação. Deve a Sé Apostólica amar com sincero afecto e procurar atender eficazmente, em suas justas súplicas, os que a Providência divina escolheu para governo e salvação do povo. Por isso, Nós, atendendo às qualidades de prudência, justiça e idoneidade de governo que ilustram a tua pessoa, tomamo-la sob protecção de S. Pedro e nossa, e concedemos e confirmamos por autoridade apostólica ao teu excelso domínio o reino de Portugal com inteiras honras de reino e a

dignidade que aos reis pertence, bem como todos os lugares que com o auxílio da graça celeste arrancares às mãos dos sarracenos e nos quais não podem reivindicar direitos os vizinhos príncipes cristãos. E para que mais te afervores em devoção e serviço ao príncipe dos apóstolos S. Pedro e à Santa Igreja de Roma, decidimos fazer a mesma concessão a teus herdeiros e, com a ajuda de Deus, prometemos defender-lha, quanto caiba em nosso apostólico ministério. Continua, pois, a mostrar-te, filho caríssimo, tão humilde e devotado à honra se serviço de tua mãe, a Santa Igreja romana, e a ocupar-te em defender os seus interesses e dilatar a fé cristã de tal modo que esta Sé Apostólica possa alegrar-se de tão devoto e glorioso filho e não duvide da sua afeição. Para significar que o referido reino pertence a S. Pedro, determinaste como testemunho de maior reverência pagar anualmente dois marcos de ouro a Nós e aos nossos sucessores. Cuidarás, por isso, de entregar tu e os teus sucessores, ao Arcebispo de Braga “pro tempore”, o censo que a Nós e a nossos sucessores pertence. Determinamos, portanto, que a nenhum homem seja lícito perturbar temerariamente a tua pessoa ou as de teus herdeiros e bem assim o referido reino, nem tirar o que a este pertence ou, tirado, retê-lo, diminuí-lo ou fazer-lhe quaisquer imposições. Se de futuro qualquer pessoa eclesiástica ou secular intentar cientemente contra o que dispomos nesta nossa Constituição, e não apresentar satisfação condigna depois da segunda ou terceira advertência, seja privada da dignidade da sua honra e poder, saiba que tem de prestar contas a Deus por ter cometido uma iniquidade, não comungue do sacratíssimo corpo e sangue de Jesus Cristo nosso divino Senhor e Redentor, e nem na hora da morte se lhe levante a pena. Com todos, porém, que respeitarem os direitos do mesmo reino e do seu Rei, seja a paz de nosso Senhor Jesus Cristo, para que neste mundo recolham o fruto das boas obras e junto do soberano juiz encontrem o prémio a eterna paz. Ámen. Ámen. Eu Alexandre, Bispo da Igreja Católica.

*[Seguem-se os nomes das testemunhas]*

Dada em Latráo, por mão de Alberto, Cardeal presbítero e Chanceler da Santa Igreja Romana, a 10 das Calendas de Junho, indicação XI, ano 1179 da Incarnação do Senhor, ano XX do Pontificado do Papa Alexandre II.

*[23 de Maio de 1179]*